

TC 014.184/2012-5**Natureza:** Tomada de Contas Especial.**Unidade Jurisdicionada:** Conselho Federal de Farmácia.**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Com fundamento nos arts. 157 e 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, acolho a preliminar suscitada pelo MP/TCU e restituo os autos à SecexDesenvolvimento, com vistas à citação solidária dos Srs. Walter Silva Jorge João, Lérica Maria dos Santos Vieira e Edson Chigueru Taki, bem como à renovação da citação do Sr. Jaldo de Souza Santos, desta feita em solidariedade com os demais responsáveis, facultando ao ex-presidente a manutenção da defesa já apresentada, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolham os valores apurados nos autos, atualizados monetariamente, e/ou apresentem alegações de defesa acerca das ocorrências enumeradas pela unidade técnica, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, em especial a Resolução/TCU n. 170/2004 e o art. 202, § 1º, do Regimento Interno/TCU

Demais disso, deve a unidade instrutiva, nos termos do art. 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, promover a oitiva do Conselho Federal de Farmácia e do Sr. Juscimar Pinto Ribeiro, para que, se assim desejarem, manifestem-se, também no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades ocorridas na contratação dos serviços advocatícios em tela, tendo em vista a possibilidade de ser determinada a anulação da avença, bem como dos respectivos aditivos.

À SecexDesenvolvimento, para adoção das medidas saneadoras acima mencionadas e posterior reinstrução do feito, ocasião em que deverá examinar a documentação que compõe a peça n. 28 do TC-028.564/2011-4, bem como se pronunciar sobre a necessidade ou não de anulação do contrato em questão e dos respectivos aditivos, conforme proposto pelo **Parquet**.

Gabinete do Relator, em 13 de agosto de 2012.

(Assinatura Eletrônica)**MARCOS BEMQUERER COSTA**

Relator